



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 809

00001 TIQUETA

DATA 05/12/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº809, de 2017.			
AUTOR DEPUTADO Weverton Rocha - PDT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Suprima-se o § 3º do art. 14-A, da lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, acrescido pelo art. 1º da Medida provisória 809 de 2017.				
<p>“Art. 14-A.....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A instituição financeira oficial de que trata o caput fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis privados indicados pelo Instituto Chico Mendes que estejam inseridos na unidade de conservação destinatária dos recursos de compensação ambiental.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Não podemos dar a autonomia de se fazer desapropriações a um Banco. Tais ações devem ser feitas pelo órgão responsável pela regularização fundiária nacional, que são amplamente fiscalizados pelo TCU.</p>				
Weverton Rocha- PDT/ MA				
ASSINATURA				



CD/17749.36317-27



CD/17749.36317-27